

Aldeas Fim
PA 1
8

Constituição de Associação

Primeiro: ALDA CRISTINA TEIXEIRA FERREIRA DE ALMEIDA SOUSA, casada, natural da freguesia de Antas (extinta), concelho de Penalva do Castelo, residente em Rua Dom António Monteiro, Lote 14, 3º O, Viseu, contribuinte nº 212494228.

Segundo: FREYA VANDIEN, casada, natural de Países Baixos, residente em Quinta Moinhos do Dão, Lugar da Costa, s/n, Mangualde, contribuinte nº 280685874.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação RURALISAR, ASSOCIAÇÃO RURAL PARA DESENVOLVIMENTO REGENERATIVO, e tem a sede na Quinta Moinhos do Dão, Lugar da Costa, s/n, Mangualde, freguesia de Fornos de Maceira Dão, concelho de Mangualde e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516137212 e o número de identificação na segurança social 25161372123.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim contribuir, por todos os meios legais por seu alcance, apoiar e desenvolver atividades humanas no meio rural, enraizadas na compreensão dos processos regenerativos e em um relacionamento saudável e

duradouro entre os seres humanos e a natureza.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os

estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

FVI
12/10/2013
4
8

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 30 dias do mês de Outubro de 2020

Alda Cristina Sousa



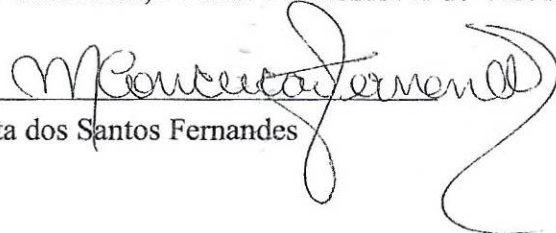
Reconheço as assinaturas supra de Alda Cristina Teixeira Ferreira de Almeida Sousa e Freya Vandien, feitas pelos próprios, pessoas cujas identidades verifiquei pelo cartão de cidadão, nº 10414073 9ZX2, válido até 14-02-2022, emitido pela República Portuguesa e pelo Certificado de Residência permanente nº 17J94J563, válido até 26-04-2028, emitido pela República Portuguesa.

Os associados declararam terem sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais no prazo de quinze dias. Nos termos da Lei 89/2017, artº 3º, de 21 de Agosto, declararam os outorgantes

FVD
Ald S
S

que são os únicos detentores do controle efectivo da sociedade, tendo sido advertidos de que devem efectuar a declaração de beneficiários efectivos, no portal RCBE, no prazo máximo de um mês, a contar de hoje, nos termos da legislação em vigor.

Conservatória do Registo Comercial, Predial e Automóvel de Viseu, aos 30 de Outubro de 2020.

O Oficial de Registos, 
Maria da Conceição Batista dos Santos Fernandes